

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, compreendendo coleta, análise e emissão de laudos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem prestados serão os seguintes:

ITEM	NOME DOS EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ANTI - SS - A - (RO)	24	38,13	915,12
2.	DHL = LDH (LACTATO DESIDROGENASE)	24	20,00	480,00
3.	IgA	18	49,33	887,94
4.	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	12	75,46	905,52
5.	ACANTI - SM	12	36,66	439,92
6.	ÁCIDO FOLICO	48	44,73	2.147,04
7.	ÁCIDO VALPRICO	12	20,66	247,92
8.	ACTH	12	30,60	367,20
9.	ALBUMINA	18	23,46	422,28
10.	ALDOLOSE	12	32,00	384,00
11.	ALFA - 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	12	34,93	419,16
12.	ALFA FETOPROTEÍNA	12	28,66	343,92
13.	AMILASE	96	23,46	2.252,16
14.	ANTI - TIREOGLOBULINA	18	32,13	578,34



15.	ANTI - TPO	72	32,53	2.342,16
16.	ANTI CCP	36	200,66	7.223,76
17.	ANTI DNA	24	37,80	907,20
18.	ANTI HBE	12	30,33	363,96
19.	ANTI HBS	30	26,93	807,90
20.	ANTI-BETA2 GLICOPROTEÍNA IgG e IgM	12	184,33	2.211,96
21.	ANTI-TROMBINA III	12	42,20	506,40
22.	BILIRRUBINA TOTAL - DIRETA E INDIRETA	60	20,26	1.215,60
23.	C3	24	40,66	975,84
24.	C4	24	40,66	975,84
25.	C5	24	172,00	4.128,00
26.	CA - 125	18	38,66	695,88
27.	CA 15 - 3	12	42,00	504,00
28.	CALCIO - (DIVERSAS AMOSTRAS)	108	14,00	1.512,00
29.	CÁLCIO IONIZADO	84	22,93	1.926,12
30.	CALCITONINA	18	53,00	954,00
31.	CEA	40	39,46	1.578,40
32.	CHAGAS IGG	24	25,86	620,64
33.	CHAGAS IGM	24	33,33	799,92
34.	CITOMEGALOVÍRUS IGG	18	28,46	512,28



35.	CITOMEGALOVIRUS IGM	18	29,26	526,68
36.	CLAMYDIA TRACHOMATIS IgG	18	35,06	631,08
37.	CLAMYDIA TRACHOMATIS IgM	18	31,73	571,14
38.	CLEARANCE DE CREATININA	36	37,80	1.360,80
39.	CLORETO	18	15,43	277,74
40.	COAGULOGRAMA (TS - TC - PL - RC)	66	34,66	2.287,56
41.	COLINESTERASE SÉRICO	18	24,33	437,94
42.	COMPLEMENTO TOTAL CH50	12	48,66	583,92
43.	COOMBS DIRETO	12	25,00	300,00
44.	COOMBS INDIRETO	30	50,00	1.500,00
45.	COPROCULTURA + TSA	54	46,66	2.519,64
46.	CORTISOL BASAL - (COTICURVA)	42	26,40	1.108,80
47.	CPK	84	17,33	1.455,72
48.	DENGUE IgG	72	63,33	4.559,76
49.	DENGUE IgM	36	67,00	2.412,00
50.	DHEA	30	29,33	879,90
51.	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	24	40,46	971,04
52.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	18	46,46	836,28



53.	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	18	200,66	3.611,88
54.	ESTRADIOL	84	34,13	2.866,92
55.	FAN - FATOR ANTINUCLEAR	66	29,06	1.917,96
56.	FERRITINA	900	29,40	26.460,00
57.	FERRO SÉRICO	216	22,66	4.894,56
58.	FERRO SÉRICO (TIBC)	36	33,46	1.204,56
59.	FIBRINOGENIO	18	24,33	437,94
60.	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	30	39,66	1.189,80
61.	FOSFATASE ALCALINA	60	21,33	1.279,80
62.	FOSFATASE PROTÁTICA	30	39,66	1.189,80
63.	FOSFORO	48	14,40	691,20
64.	FRUTOSAMINA	18	43,13	776,34
65.	FSH	84	34,13	2.866,92
66.	FTA - ABS - IgM	18	42,80	770,40
67.	GAMA GT	84	20,00	1.680,00
68.	HBsAg	42	23,80	999,60
69.	HCV	42	35,00	1.470,00
70.	HEMOGLOBINA GLICADA = A1C	1.200	33,13	39.756,00
71.	HIV TIPO 1 E 2	48	32,00	1.536,00
72.	HOMOCISTEÍNA	18	23,13	416,34



73.	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH	12	35,66	427,92
74.	HTLV I E II	54	40,66	2.195,64
75.	IgE ESPECÍFICO - (DIVERSOS)	144	86,00	12.384,00
76.	IgE TOTAL	84	43,66	3.667,44
77.	IGF - 1 (SOMATOMENADINA C)	24	62,13	1.491,12
78.	IgM	18	37,13	668,34
79.	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	12	220,73	2.648,76
80.	INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA, CAPACIT. LIGAÇÃO FERRO	60	35,66	2.139,60
81.	INSULINA BASAL	72	30,46	2.193,12
82.	INTOLERÂNCIA À LACTOSE	120	167,06	20.047,20
83.	IODO	12	83,66	1.003,92
84.	LEISHMANIA (PESQUISA)	12	49,00	588,00
85.	LH	84	34,66	2.911,44
86.	LIPASE	48	17,60	844,80
87.	LÍTIO	36	26,33	947,88
88.	LYME (ANTI BORRELIA BURGDORFERI) - IgG	12	180,60	2.167,20
89.	LYME (ANTI BORRELIA BURGDORFERI) - IgM	12	128,13	1.537,56



90.	MAGNÉSIO	72	23,33	1.679,76
91.	MICROALBUMINÚRIA (1ª URINA, DE 6, 12 E DE 24 HORAS)	60	27,66	1.659,60
92.	MIOGLOBINA	12	53,06	636,72
93.	MONONUCLEOSE IgG	18	60,20	1.083,60
94.	MONONUCLEOSE IgM	18	61,53	1.107,54
95.	MUCOPROTEÍNAS	12	25,00	300,00
96.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO SEM DIETA	84	19,00	1.596,00
97.	POTASSIO	840	19,46	16.346,40
98.	PROGESTERONA	48	35,33	1.695,84
99.	PROLACTINA	84	32,66	2.743,44
100	PROTEÍNA C-REATIVA ULTRASSENSÍVEL	60	36,53	2.191,80
101	PROTEÍNA TOTAIS	24	50,46	1.211,04
102	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	42	21,66	909,72
103	PROTEINÚRIA DE 12 OU 24 HORAS	36	20,66	743,76
104	PSA T+L	540	38,80	20.952,00
105	PTH	48	46,66	2.239,68
106	RETICULÓCITOS	18	25,66	461,88
107	RUBÉOLA IgG	18	25,20	453,60
108	RUBEOLA IgM	18	26,93	484,74



109	SDHEA	18	27,06	487,08
110	SELÊNIO SÉRICO	12	36,66	439,92
111	SEROTONINA	18	78,40	1.411,20
112	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)	18	34,40	619,20
113	SODIO	840	19,46	16.346,40
114	T3	120	19,40	2.328,00
115	T3L	72	17,40	1.252,80
116	T3R	24	171,00	4.104,00
117	T4	240	19,00	4.560,00
118	T4L	1920	17,33	33.273,60
119	TAP	72	19,33	1.391,76
120	TESTE DE AVIDEZ IGG TOXOPLASMOSE	12	63,40	760,80
121	TESTOSTERONA LIVRE E CALCULADA	120	28,66	3.439,20
122	TESTOSTERONA TOTAL	144	28,00	4.032,00
123	TOXOCARIASE	12	44,80	537,60
124	TOXOPLASMOSE IgG	30	32,33	969,90
125	TOXOPLASMOSE IgM	30	31,46	943,80
126	TRAB	60	51,86	3.111,60
127	TRANSFERRINA	30	30,66	919,80
128	TSH	1.920	24,00	46.080,00

129	TTPA	72	18,00	1.296,00
130	UROCULTURA + TSA+ ECU	240	38,93	9.343,20
131	VITAMINA A	24	91,33	2.191,92
132	VITAMINA B1 (TIAMINA)	42	192,66	8.091,72
133	VITAMINA B12	360	50,00	18.000,00
134	VITAMINA C	96	85,66	8.223,36
135	VITAMINA D 1,25 OH	60	83,00	4.980,00
136	VITAMINA D25 OH	360	76,66	27.597,60
137	VITAMINA E	24	92,00	2.208,00
138	ZINCO SÉRICO	48	44,66	2.143,68

2.2. O objeto desta contratação pode ser caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, enquanto houver necessidade da Administração.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 488.233,60 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no mapa de cotação.

4.2 A explicação da memória de cálculo encontra-se no ETP deste certame, associada aos anexos que embasaram os quantitativos estimados;

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, durante o período da vigência contratual.

7.2. A coleta das amostras biológicas deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação da requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o fluxo administrativo adotado e a escolha do laboratório credenciado pelo beneficiário direto da prestação.

7.2.1. O prazo de entrega dos exames será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da coleta.

7.3. Será considerada recusa formal a não realização do atendimento no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo credenciado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. As amostras fisiológicas deverão ser embaladas e transportadas adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade e garantia de resultado.

7.5. Em caso de alguma dúvida ou divergência nos resultados dos exames, a Contratada deverá realizar nova análise e/ou nova coleta, sem custos adicionais ao erário público ou ao paciente.

7.6. Os custos com transporte das amostras fisiológicas serão por conta da CONTRATADA, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido o prazo para entrega, independentemente da quantidade;

7.7. Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidas através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela empresa com os documentos de habilitação e/ou Proposta, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.

LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS:

7.8. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quais outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- a) Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005, dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC nº 222/2018, dispõe sobre Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- c) Resolução RDC/ANVISA nº 50/2005, dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

7.9 Os laboratórios deverão cumprir a Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

OUTROS REQUISITOS:

7.10. A execução dos serviços dependerá de requisição médica regularmente emitida e de autorização administrativa, quando exigida pelo fluxo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao beneficiário direto da prestação a escolha do laboratório credenciado que realizará o exame, dentre aqueles habilitados. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente executados e validados administrativamente.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, observando-se a vigência contratual e as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. A realização dos exames laboratoriais observará o modelo de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário direto da prestação a escolha do laboratório credenciado em que deseja realizar o exame, dentre aqueles regularmente habilitados.

8.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo encaminhamento do usuário, emissão e controle das requisições e autorizações pertinentes, sem interferir na escolha do laboratório credenciado pelo beneficiário, ressalvadas apenas as limitações decorrentes da organização administrativa do serviço, da disponibilidade de atendimento e dos limites físicos e financeiros autorizados.

8.2.2. Após a apresentação da requisição devidamente autorizada, caberá ao laboratório credenciado escolhido pelo usuário realizar o atendimento e a coleta no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, observando-se a prioridade dos casos classificados como urgentes, os quais deverão receber tratamento preferencial e liberação dos resultados com a máxima celeridade.

8.2.3. A não realização do atendimento no prazo estabelecido, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá caracterizar inexecução

do serviço, sujeitando o credenciado às medidas cabíveis previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação aplicável.

8.3. O encaminhamento administrativo, a autorização, o controle da demanda e o acompanhamento da execução dos exames serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os limites físicos e financeiros autorizados. Os serviços somente serão considerados válidos mediante a apresentação de Formulário de Requisição de Exames Complementares devidamente preenchido, assinado pelo profissional competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando exigido pelo fluxo administrativo adotado.

8.4. Os serviços de coleta de material biológico deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Anaurilândia/MS, em estabelecimento próprio do laboratório credenciado, dotado de estrutura física adequada, profissionais habilitados, insumos, equipamentos e condições técnicas e sanitárias compatíveis com a natureza dos exames realizados.

8.4.1. Os exames deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horários previamente definidos e informados à Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento adequado e acessível aos usuários.

8.4.2. É de responsabilidade do laboratório credenciado a emissão dos resultados dos exames, devidamente identificados, carimbados e assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado, incluindo toda a infraestrutura necessária à execução contratual, tais como sistemas, impressões, materiais de apoio, insumos e manutenção de equipamentos.

8.4.3. Será obrigatória a entrega de uma via do resultado ao paciente, diretamente no laboratório credenciado, sem qualquer ônus. A emissão de segundas vias, quando solicitada, também será de responsabilidade do credenciado, sem custo adicional para o usuário ou para a Administração Pública.

8.5. Todas as amostras deverão ser coletadas, identificadas, manuseadas, acondicionadas e armazenadas em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e de biossegurança vigentes, de modo a preservar sua integridade, rastreabilidade e confiabilidade. O transporte das amostras, quando necessário, será de inteira responsabilidade do credenciado, sem gerar qualquer encargo ao Município.

8.6. O prazo para entrega dos resultados será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da coleta, salvo nos casos de exames urgentes, prioritários ou excepcionais, hipótese em que deverá ser observada a sinalização constante da requisição médica e o dever de processamento com maior brevidade possível.

8.7. O controle financeiro e o acompanhamento da produção mensal serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, de forma motivada, suspender, limitar ou reorganizar administrativamente a autorização de novos atendimentos, conforme o atingimento do limite financeiro autorizado, sem prejuízo da transparência e da regular continuidade dos serviços já autorizados.

8.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará auditoria técnica e administrativa sobre os serviços prestados, podendo glosar valores sempre que constatadas irregularidades, especialmente nos casos de: (i) ausência de autorização formal, quando exigida; (ii) realização de exame sem correspondente requisição válida; (iii) resultado desacompanhado da identificação, assinatura e carimbo do responsável técnico, quando cabíveis; ou (iv) incompatibilidade entre a solicitação médica e o exame efetivamente realizado.

8.9. Toda comunicação oficial entre a Administração e o credenciado será realizada por meio eletrônico, utilizando-se o e-mail informado no ato do credenciamento, podendo, a critério da Administração, ser adotados outros meios complementares.

8.10. Em caso de dúvidas, inconformidades, falhas técnicas ou inconsistências nos exames realizados, caberá ao laboratório credenciado proceder, às suas expensas, à revisão do resultado, repetição da análise ou, quando necessário, à realização de nova coleta, sem qualquer ônus ao erário público ou ao paciente.

8.11. O laboratório credenciado responderá integralmente pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica dos exames, cumprimento dos prazos, correção dos resultados, atendimento ao usuário e observância das normas sanitárias aplicáveis, devendo sanar eventuais falhas, atrasos ou inconformidades às suas expensas e nos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. A entrega dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá sempre que houver solicitação expressa, necessidade de controle administrativo, auditoria, regulação ou integração ao prontuário/fluxo assistencial, devendo ser realizada na sede situada à Rua: Floriano Peixoto, nº 1000, Centro, Aneurilândia/MS, ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração.

9. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

9.3. O recebimento do objeto será:

9.3.1. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação da requisição autorizada, identificação do exame realizado, emissão do respectivo resultado/laudo e validação administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de auditoria, glosa e pagamento.

9.3.1.1. Provisório: na entrega dos exames, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas. A conferência dos serviços executados observará a compatibilidade entre a requisição autorizada, o exame efetivamente realizado e o resultado emitido pelo laboratório credenciado.

9.3.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.3.2. Constatada inconsistência, erro técnico, divergência de procedimento ou desconformidade com as exigências do credenciamento, o credenciado deverá proceder à correção, repetição do exame ou nova coleta, sem ônus ao Município ou ao usuário, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.3.2.1. A correção, repetição do exame ou nova coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação desta Secretaria Municipal de Saúde. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

9.4. Os serviços serão prestados, imediatamente, a partir da emissão da solicitação de fornecimento, conforme item 8 deste Termo de Referência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a

verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

9.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias – conforme item 9.4.1, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada conforme a demanda, após a efetiva realização e entrega dos resultados de exames, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente e localidade indicados pelo contratado.

10.3. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a)** número do processo administrativo;
- b)** número do termo de credenciamento;
- c)** número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- d)** número do Empenho;
- e)** descrição do objeto;
- f)** prazo de validade;
- g)** data da emissão;
- h)** valor a pagar e

i) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. O pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A presente contratação será realizada por meio de **CRENCIAMENTO**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a seleção do contratado ocorre a critério do beneficiário direto da prestação – **COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**. Nessa sistemática, a Administração estabelece previamente as condições padronizadas de execução e

admite o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos previstos no edital de chamamento público.

11.2. Neste modelo, a escolha do prestador do serviço será realizada diretamente pelo beneficiário do Sistema Único de Saúde (SUS), a quem caberá selecionar, dentre os credenciados habilitados, o laboratório que realizará o exame, conforme sua conveniência, localização, preferência ou outros critérios legítimos de interesse pessoal.

11.3. A Administração não interferirá na escolha do prestador pelo usuário, competindo-lhe assegurar ampla publicidade da relação dos credenciados e disponibilizar informações claras, objetivas e acessíveis sobre os prestadores habilitados, de modo a garantir a liberdade de escolha entre aqueles regularmente credenciados.

11.4. A relação atualizada dos prestadores credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, contendo, sempre que possível, informações relevantes para consulta pelos usuários, tais como endereço, telefone, exames ofertados, horários de atendimento e demais dados necessários à adequada identificação dos serviços disponibilizados.

11.5. O pagamento aos credenciados será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da execução, validação da solicitação médica, apresentação da documentação pertinente e atesto da Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores previamente fixados pela Administração no edital e no respectivo instrumento convocatório.

11.6. A Pessoa jurídica devem ser apresentadas:

- a) Comprovação através de atestados de capacidade técnica de prestação de serviço similar, poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial do estabelecimento.
- b) Inscrição regular no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- c) Alvará sanitário e Licença de Funcionamento vigente, emitidos pelo órgão competente;
- d) Registro de Responsável Técnico no respectivo conselho de classe (CRF, CRBM ou CRM), vinculados ao CPF e ao CNPJ;
- e) Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados de capacidade emitidos por entidades públicas ou privadas, quando exigidos;
- f) Declaração que a empresa possui estrutura física e tecnológica adequada à execução dos exames propostos, incluindo equipamentos compatíveis, equipe capacitada e controle de qualidade;
- g) Possui sede no município de Anaurilândia/MS;
- h) Realize coleta domiciliar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;

- b)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e)** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações da área que estejam em vigor;
- f)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso (especialmente durante as coletas), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, bem como que atendam os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços, sem qualquer tipo de discriminação entre pacientes;
- h)** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- i)** Manter arquivo do resultado de exames por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferentes previstos em lei, seguindo a RDC 302/2005 da ANVISA;
- j)** Ter disponível a comprovação da manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;
- k)** Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA nº 302/2005, devendo a contratada proceder novamente a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a CONTRATANTE.
- l)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- m) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- n) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- o) Proibir a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- p) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

14.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

14.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

14.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

14.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a) até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. red.: 54 - 02.013.10.301.0024.4027.3.3.90.39.1.500

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.


16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

16.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.


Anaurilândia/MS, 12 de fevereiro de 2026.

ELABORADO POR:

 Documento assinado digitalmente
KELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CASTRO
Data: 16/04/2026 13:48:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CASTRO
Diretor de Departamento (Portaria 101/2025)

APROVADO POR:

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME GOMES ZANDONADI
Data: 16/04/2026 13:21:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde (Portaria 01/2025)